



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2017**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:**  
**DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017.**  
**HORÁRIO: 14:00H**

**NA SEGUINTE ORDEM:**

**1º FASE - HABILITAÇÃO** (Abertura do invólucro nº 1 contendo as documentações) - Envelope 1.

**2º FASE - PROPOSTA** (Abertura do invólucro nº 2 contendo as propostas) - Envelope 2.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC, através da **Comissão Permanente de Licitação** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e por este EDITAL e seus Anexos, partes integrantes, em sessão pública na data e horário acima especificado.

**Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido por critério exclusivo da administração.**

## **1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a construção do Centro Educacional Antônio Rodolfo Fabrício, incluindo fornecimento de material, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, parte integrante deste edital.

## **2 - PREÇO MÁXIMO**

**2.1 – R\$ 1.455.542,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

## **3 - DESPESA**

**3.1 - A despesa resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrá por conta de recursos do BRDE, através da seguinte dotação orçamentária:**

**Projeto/Atividade:**

**0801.1.010-4.4.90.51.91.00.00 (26) – Financiamento BRDE**

## **4 – FAZEM PARTE DESTE EDITAL**

Anexo I – Objeto

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Cronograma físico financeiro

Anexo IV – Planilha orçamentária

Anexo V – Projetos



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

Anexo VI – Minuta Contratual

Anexo VII – Modelo de placa de obra

## **5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** - Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues e protocolados no dia, mês e ano indicados no preâmbulo, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC, devidamente fechados e numerados. O envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, deverão ser entregues com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306.

CENTRO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ABERTURA:

HORAS:

ENVELOPE Nº \_\_\_\_\_

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar desta licitação, todas as empresas interessadas com prévia inscrição ou não no “CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS” da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com o ramo compatível com o objeto ora licitado. Caso a empresa interessada, não possua Cadastro ou o mesmo encontre-se com o prazo de validade vencido, a mesma poderá protocolar os documentos necessários para inscrição/ renovação em até 01 (um) dia anterior a data de abertura do processo licitatório.

**6.2** - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

**6.2.1** - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Prefeitura;

**6.2.2** - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Prefeitura;

**6.2.3** - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Prefeitura, enquanto durar o impedimento;

**6.2.4** - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.2.5** – Que tenham como proprietário, ou que figurem em seu quadro societário, o Prefeito, o Vice-

Prefeito, Vereador, os auxiliares diretos do Prefeito, bem como as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

**6.2.6** – Que possuam em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** - São necessários para a habilitação:

**7.1.1** - **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.1.1.1** – Registro Comercial, no caso de empresa individual com o objeto social enquadrado no objeto em que a empresa está disputando ou;

**7.1.1.2** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social”, enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado, do seu registro na junta comercial, observado as exigências do Novo Código Civil e da Lei 11.127,



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

de 28 de julho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**7.1.1.3** – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**7.1.1.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.1.5** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.1.6** - Certidão Conjunta Negativa de débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, onde está sediada a empresa;

**7.1.1.7** - Certidão Negativa de Débito junto ao Governo do Estado do domicílio ou sede da proponente;

**7.1.1.8** - Certidão Negativa de Débitos para com o Município do domicílio ou sede da proponente;

**7.1.1.9** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.036/90;

**7.1.1.10** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), incluída pela Lei nº 12.440/2011;

**7.1.1.11** – A ME ou EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esse apresente alguma restrição.

**7.1.1.12** - Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora, executará as obras de acordo com as normas e especificações constantes deste edital, pelo preço proposto.

**7.1.1.13** - Declaração do representante legal da licitante firmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

**7.1.1.14** - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes da IN nº 27/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho ou Declaração firmada pela proponente nos termos do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

**7.1.1.15** – Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**7.1.1.16** – Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados. (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal)

**7.1.2** - Os documentos referidos nos artigos anteriores deverão ser apresentados em 01(uma) via em original ou autenticada. A autenticação poderá ser feita por cartório competente ou acompanhados de seus originais para sua respectiva autenticação pela Comissão de Licitação, antes do horário para entrega e abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas.

**7.1.3** - A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, acarretará a inabilitação, de ofício, da empresa participante.

**7.1.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.1.5** - E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.6** - E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.1.7** - Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial.

**7.1.7.1** - A Certidão deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

## **8.1.2 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.2.1** – Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento da obra, objeto desta licitação:

**Engenheiro Civil/ Arquiteto** ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor;

**8.1.2.2** - Será(ão) inválida(s) a(s) certidão (es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

**8.1.2.3.** Comprovação de que a licitante vencedora possui, **na data da assinatura do contrato**, profissional de nível superior da área de Engenharia Elétrica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.2.3.1** – Comprovar que possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA, comprovação deverá ser feita por cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

**8.1.2.3.2** – Apresentar Certidão de Acervo Técnico expedidas pelo CREA ou CAU, apensadas os respectivos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e quecomprovem à execução dos serviços de instalação elétrica predial;

**8.1.2.4** - Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o ‘visto’ do seu registro na Seccional do Conselho em SC, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do Confea e demais regramentos pertinentes.

**8.1.2.5** – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Será considerado como obrigatório para habilitação da proponente no certame, os serviços conforme descrito abaixo:

<b>ITEM/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO</b>	<b>Nº MÁXIMO DE ATESTADOS</b>
<b>Estrutura de concreto armado</b>	<b>240 m<sup>3</sup> ou 1.200 m<sup>2</sup></b>	<b>02</b>
<b>Edificação de alvenaria</b>	<b>1.200 m<sup>2</sup></b>	<b>02</b>

Os serviços poderão estar contidos em um único atestado. Os atestados a serem apresentados deverão constar o carimbo do CREA, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o acervo apresentado.

**8.1.2.3** – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que o responsável técnico pela proponente tenha executado obra compatível ou superior a licitada, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). O atestado a ser apresentado deverá constar o carimbo do CREA, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o acervo apresentado.

**8.1.2.4** – Deverá comprovar também possuir em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), responsável pela obra cuja comprovação deverá ser feita por cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

**8.1.2.5** – Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no sub-item 8.1.2.3 bem como o indicado no subitem 8.1.2.4, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra,



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

**8.1.2.6** – Declaração de que tomou conhecimento de situação e dos recursos de material e mão de obra existente na região, assinada pelo responsável técnico inscrito no CREA e pelo responsável da empresa.

**8.1.2.7** – Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal necessários a execução dos serviços objeto da presente licitação.

**8.1.2.8** – A Licitante, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira junto a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

**8.1.2.9.** Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços/obras, referidos subitem 8.1.2.1 deste edital, deverá dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA ou CAU, apensadas os respectivos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que comprovem à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:  
Engenheiro Civil:

- a) Execução de cobertura com estrutura em madeira para telha de fibrocimento;
- b) Execução de armação em aço CA 50 e/ou 60 para infra e/ou superestrutura;
- c) Execução de concreto armado para infra e/ou superestrutura;

### **9.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**9.1.3.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em relação as S.A, aplica-se o art. 132 da Lei 6.404./76.

**b)** Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata e recuperação judicial, da sede da licitante.

**c)** Certidão Negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica.

**d)** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através da apresentação do Balanço Patrimonial.

**e)** A proponente deverá apresentar garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado no Anexo IV, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, quais sejam:

I - Caução em dinheiro; ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

## **10 - DA PROPOSTA**

**10.1** - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal, ambos em todas as páginas, em envelope fechado, indicando, em sua parte externa, o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência Pública, e:

**10.1.1** - Estar datilografada ou impressa, em papel próprio da empresa licitante, sem rasura, emenda, entrelinha ou ressalva;

**10.1.2** - Indicar o número desta Concorrência Pública, bem como o dia da sua realização;

**10.2** – Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**10.2.1** – Quadro de quantidades e custos, observando a ordem estabelecida nas planilhas do Anexo IV;

**10.2.2** – Os preços unitários em algarismo e o preço global algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, **cujos preços máximo, tanto unitário, como total, não poderão exceder os estabelecidos na planilha do anexo IV;**

**Obs.:** Recomenda-se, nas multiplicações, desprezar a 3ª casa decimal. [usar, no Excel, a função:

=TRUNCAR(X\*Y;2)].

**10.2.3** – Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

**10.2.4** – Prazo para a execução do objeto, o qual não poderá ser superior ao constante no cronograma físico-financeiro, que deverá ser observado quando da execução da obra.

**10.2.5** – Apresentar Cronograma físico-financeiro, observando o estabelecido no Anexo III.

**10.2.6** – O prazo de garantia da obra/serviço deverá ser, no mínimo, de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

**10.3** – Declaração de que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução da obra projetada, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra.

**10.4** - A fiscalização e controle das obras, será exercida pelo setor de engenharia do Município e o BRDE.

**10.5** - Os preços dos serviços/materiais serão obtidos pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário. Cada item de discriminação dos serviços/materiais deverá ser subdividido em tantos itens quantos forem necessários para a sua perfeita caracterização. A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor do custo, para obtenção do preço por item consignado na CARTA PROPOSTA. No caso de haver erro na multiplicação entre o preço unitário e a quantidade prevalecerá o preço unitário.

**10.6** - A coluna de quantidade do orçamento é de responsabilidade da proponente, não podendo o interessado argüir omissões, enganos e erros, para alterar o valor global proposto.

**10.7** – A omissão ou exclusão no orçamento de qualquer item especificado nas peças fornecidas pela Prefeitura Municipal, não exime o licitante de incluí-la dentro da proposta.

**10.8** – A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

**10.9** - Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

**10.10** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.2** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.

**11.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado. (art. 48 da Lei de Licitações).

**11.4** - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, nos termos do item;

**11.5** - No caso de absoluta igualdade das propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

b) produzidas no país;

c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**11.6** - Persistindo o empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem o sorteio que definirá a vencedora.

**11.7** - O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural, localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC.

**11.8** - Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**11.9** - A presente licitação poderá ser revogada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

**11.10** - Ocorrendo anulação ou revogação da Concorrência, a Prefeitura providenciará a publicação no mural da sede da Prefeitura, contando-se a partir desta o prazo para solicitação de reconsideração.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Dos atos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, decorrentes da aplicação deste EDITAL, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alteradas pelas Leis nº s 8.883/94 e 9.648/98.

**12.2** - O prazo para o recurso previsto na letra "b" do item I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, correrá a partir da data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no mural desta Prefeitura.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

**a)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total cotado, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

**b)** multa moratória, não compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**c)** multa compensatória, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total, em reais, d pela rescisão determinada por ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

**13.2** - A multa prevista nas letras "b" e "c", será devida a partir da homologação do processo até o seu efetivo pagamento.

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado, com base nas medições, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente e termo de recebimento de obra/serviços bem como do recolhimento a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS). As empresas com sede neste Município, também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

**14.2** – As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas no período de 30 (trinta) dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

**14.3** – A nota fiscal/fatura será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor dos serviços, a título de Retenção para Seguridade Social, conforme alteração da lei 8.212/91 do INSS.

**14.4** – A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**14.5** - O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da emissão da nota fiscal/ fatura, mediante crédito bancário no Banco do Brasil S.A..

**14.5.1** – A empresa que na ocasião não possuir conta bancária no banco do Brasil S.A., será deduzida da parcela a receber, as tarifas bancárias decorrentes da transferência para outro banco, se for o caso.

**14.6** – A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não serão objetos de medição.

## **15 - DO REAJUSTE**

**15.1** – Não haverá reajuste dos preços cotados, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das Propostas.

**15.2** – O Município de Santo Amaro da Imperatriz reserva-se no direito de proceder ao acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei No. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

## **16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** - O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

**16.2** - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

**16.3** - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura pelo Período de 12 (doze) meses.

**16.4** - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

**16.5** - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, ART – CREA/SC do profissional responsável pela execução da obra, cujos encargos são de sua responsabilidade.

**16.6** - Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado se nele estivessem transcritos.

## **17 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** - A obra objeto desta licitação, será recebida pelo contratante, consoante o disposto no artigo 73 inciso I, em se tratando de obras serviços, e inciso II, do mencionado artigo, em se tratando de compras ou locação de equipamentos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

## **18 - DOS RECURSOS**

**18.1** - De todas as decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os recursos previstos na legislação em vigor.

## **19 - DAS PENALIDADES**

**19.1** - Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor vincendo;
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

e) declaração de idoneidade para licitação na Administração publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente,

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - O Município de Santo Amaro da Imperatriz reserva-se no direito de executar os serviços no todo ou em parte, bem como anular total ou parcialmente, a presente licitação a qualquer tempo, em defesa de seus interesses, especialmente os que relacionem preços elevados ou desproporcionais, baseados noutras licitações efetuadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz ou inseridas em publicações categorizadas.

**20.2** - A proponente obriga-se a cotar somente o (s) item (s) que possa(m) atender e entregar o (s) material (s) / serviço (s) nos prazos fixados, sob as penas da lei.

**20.3** - Quaisquer informações relativas à presente licitação serão prestadas pela Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz, diariamente no período das 12:00 horas as 18:00 horas.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de Julho de 2017.

**Edésio Justen**

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO I**

**< OBJETO >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

## **ANEXO II**

**< MEMORIAL DESCRITIVO >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO III**

**< CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO IV**

**< PLANILHA ORÇAMENTARIA >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO V**

**< PROJETOS >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**ANEXO VI**

**< MINUTA CONTRATUAL >**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**(Minuta Contratual)**

CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA .....

**1. Partes:** a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

b)....., doravante denominado simplesmente **Contratado**, em decorrência do Processo Licitatório nº 35/2017 - CP, homologado em ..../..../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

**2. Objeto:**

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a construção do Centro Educacional Antonio Rodolfo Fabrício, incluindo fornecimento de material, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, parte integrante deste edital.

**3. Do Valor e seu Pagamento:**

3.1. As obras descritas no objeto, conforme propostas vencedora, serão executadas ao preço de R\$ ..... (...), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com o BRDE, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei nº 8.212/91.

3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a retenção.

3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.

3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

**4. Do Prazo de Execução das Obras:**

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.

4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

**5. Da Classificação da Despesa:**

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**Projeto/Atividade:**

**0801.1.010-4.4.90.51.91.00.00 (26) – Financiamento BRDE**

**6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada: A Contratada se obriga:**

- 6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;
- 6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;
- 6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;
- 6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 1.245, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
- 6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato.

**7. Da Fiscalização:**

- 7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do setor de engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com o BRDE.

**8. Da Rescisão:**

- 8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

**9. Das Penalidades:**

- 9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
  - a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
  - b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
  - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
  - d) advertência por escrito;
  - e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
  - As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
  - No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

**10. Da Vigência:**

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 240 (duzentos e quarenta) dias.

**11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:**

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 35/2017.

**12. Do Foro:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em ...../...../2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1..... 2 .....

Nome :

Nome:



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4330/4324

## **ANEXO VII**